



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00036/2015 (S05700-201505)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

AMBIGROUP RECICLAGEM, SA

com o NIPC 507 168 984, para a instalação sita na Rua da Indústria, n.º 473, Lotes D, E, F e G, Casal do Marco, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de maio de 2020

Lisboa, 19 de maio de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)

O presente Alvará é concedido à empresa Ambigroup Reciclagem, SA., na sequência do licenciamento em procedimento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de REEE.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota 1 - Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão nesta instalação consistem na triagem de resíduos perigosos e não perigosos, descontaminação de REEE, tratamento mecânico (oxi-corte, fragmentação, trituração, separação, compactação e enfardamento) de resíduos não perigosos, e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para instalação autorizada à sua valorização ou eliminação.

A maioria dos resíduos são metais ferrosos e não ferrosos (Al e Cu). As peças grandes são cortadas e depois enviadas à fragmentadora, separadas por densitometria (existem 2 linhas de separação para metais ferrosos, não ferrosos e plástico/borracha).

A fragmentadora está equipada com um ciclone e lavador de gases, cujas águas são recolhidas em tanque, decantadas e reintroduzidas no processo. Periodicamente é repostado o nível de água e são retiradas as lamas, que constituem um resíduo gerado. O sistema funciona em circuito fechado, não havendo emissões de efluentes líquidos.

As duas linhas de separação de metais ferrosos / não ferrosos / borracha- plásticos estão equipadas com um sistema de despoiramento constituído por filtro de mangas.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)

X

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
02 01 10	Resíduos metálicos	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	R13
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03	
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 02	Vidro	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	

[45]



Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 11500 toneladas, das quais 8,5 toneladas de resíduos classificados como perigosos.

A capacidade de fragmentação é de 58 toneladas/dia e 15000 toneladas/ano.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas, sendo 20 000 toneladas de resíduos classificados como perigosos.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER / SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos, deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)

4.6.1- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.9.1- Efetuar o autocontrolo das emissões gasosas duas vezes por ano civil, de acordo com o n.º1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, e posteriormente, com a periodicidade legalmente determinada em função dos resultados obtidos.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e ao Plano de Contingências elaborado.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)**

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.15- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.17- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.19- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)****5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

Eng^a Rita Santos

CC n.º 12357751

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos ocupa uma área de 15807 m², totalmente impermeabilizada, sendo constituída pelos lotes D, E, F e G. Existem três pavilhões com área coberta total de 7770 m², nos lotes D, F e G. O lote E não possui cobertura.

Os serviços de apoio administrativo, controlo de acessos e báscula são comuns ao condomínio industrial, e estão localizados no lote A (Portaria).

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 linha de fragmentação de resíduos metálicos
- 2 linhas de separação de metais• 1 linha de triagem manual
- 1 enfardadeira de metais
- 1 maçarico
- 1 empilhador
- 1 giratória com grifa• 1 pá carregadora
- 2 básculas até 60 t (equipamento do condomínio industrial)
- 1 ETAR (equipamento do condomínio industrial)

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Eugénio dos Santos, n.º1,
Casal do Marco - Arrentela
2840-185 Seixal

Instalação: Rua da Indústria, n.º 473, Lotes D, E, F e G
Casal do Marco - Arrentela
2840-185 SEIXAL

Freguesia de Arrentela

Concelho de Seixal

Coordenadas: M= - 82829.353, P=-117969.592

Telemóvel: não disponível

Telefone: 212 269 900

Fax: 212 269 907

Endereço eletrónico: reciclagem@ambigroup.com

Especificações anexas ao Alvará n.º 00036/2015 (S05700-201505)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3)

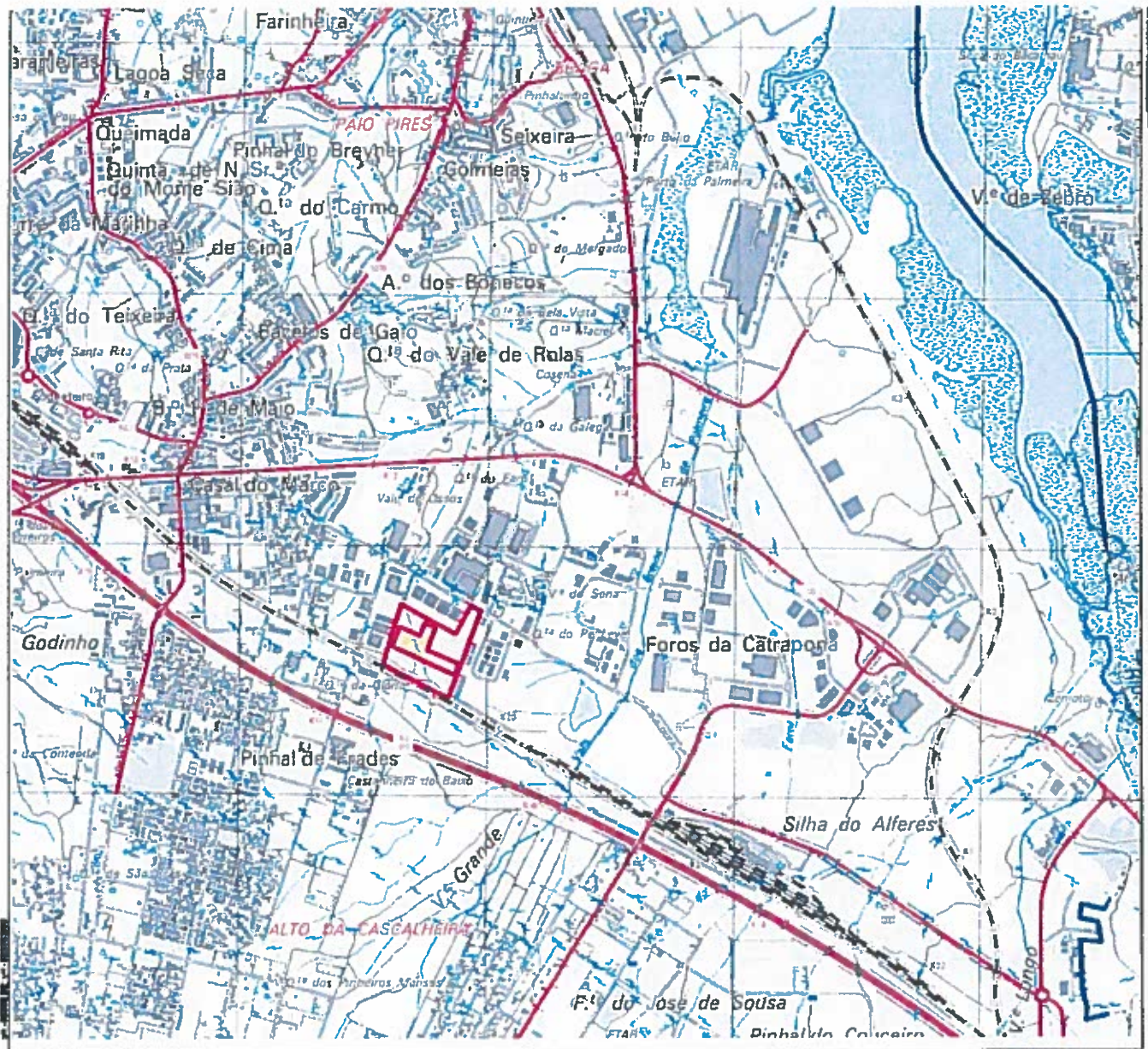
- CAE principal: 38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 442)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

442

